

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.242, DE 03 DE SETEMBRO 2024

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal Complementar nº. 4.827, de 05 de agosto de 2019.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 02.09.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal Complementar nº. 4.827, de 05 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Auxiliar de Procedimentos Licitatórios	1	Experiência de 01 (um) ano no Setor Público

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - Auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, bem como naquilo que lhe for solicitado;

II - Organização do setor e do arquivo;

III - Autuação de processos licitatórios;

IV - Auxiliar e fiscalizar o vencimento de prazos de atas e contratos administrativos;

V - Manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VI - Realizar o planilhamento dos orçamentos para média de preços nos processos;

VII - Auxiliar na correção de requisições junto às Secretarias Municipais.

VIII - Revogado.

IX -

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Auxiliar de Procedimentos Licitatórios fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de setembro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO